



Viseu | 13-14 Maio 2022
Pavilhão ExpoCenter

**14.º CONGRESSO NACIONAL
DOS PROFESSORES**

**A Educação não pode esperar!
Combater desigualdades.
Valorizar a profissão!**



Dec. Lei 54/2018

Belmira Fernandes

Caros Congressistas, delegados e convidados

A implementação do Dec. Lei 54/2018 começou logo à partida, de uma forma pouco honesta, no sentido em que não houve qualquer preparação para os docentes de educação especial nem para todos os docentes dos outros grupos disciplinares que estão envolvidos no processo educativo dos alunos.

As escolas e os docentes aprenderam por sua conta esta nova realidade que lhes chegou às escolas, como vem sendo hábito do ME, na altura da interrupção letiva do verão.

Com o Dec. Lei surgiu uma nova entidade, a EMAEI. Uma equipe multidisciplinar que trouxe mais trabalho para os seus elementos que mantiveram o seu horário e tiveram de despendar tempo para analisar todos os casos que lhes chegaram. A maioria dos elementos da equipa utilizam a sua redução do artº 79º do Estatuto da carreira docente para este trabalho. O Dec. Lei não prevê horas para este trabalho dos docentes.

Foram também criados os centros de apoio à aprendizagem, que não precisam de ser necessariamente um espaço físico, e que aglutinaram as unidades de ensino estruturado e as unidades de multideficiência. Portanto os CAA agora são para todos os alunos e perdeu-se todo o trabalho específico, essencial e necessário das unidades, com a agravante de que os recursos afetos a essas unidades, agora CAA, não estão explícitos na lei.

Todo o trabalho desenvolvido com os alunos que necessitam das Unidades foi por água abaixo.

Uma vez que não existe uma manual orientador, explícito, como havia anteriormente onde todas as dúvidas estavam esclarecidas, o que acontece é que cada agrupamento interpreta a lei da forma que quer. Os docentes quando mudam de agrupamento têm de se adaptar à interpretação feita da lei pelas direções.

A falta de docentes levou a que os colegas da educação especial com redução de horas ao abrigo do artº 79º do ECD tivessem de cumprir as horas de redução em trabalho que é em tudo igual à sua componente letiva. Senão vejamos, o docente de EE presta apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem entre outras problemáticas. O

artº 82º do ECD alínea m) refere que na componente não letiva os docentes podem apoiar individualmente alunos com dificuldades de aprendizagem, ou seja, fazem mais do mesmo.

Verifica-se igualmente que não existe um rácio professor/aluno e o que acontece é que colegas têm nas suas listas um número de alunos que em alguns casos é superior às horas da sua componente letiva.

A redução de turmas com alunos com NEE também é um engano. Inicia-se o ano com a redução efetiva mas gradualmente o ME envia para os agrupamentos orientações para que em pedagógico se aprovelem as turmas irregulares, ou seja, com mais alunos do que o previsto na lei, pondo em causa o sucesso educativo dos alunos com NEE.

Importa ainda referir que a alteração à lei e, conseqüente implementação do Dec. lei 54/2018, reafirma a importância da implementação do modelo de educação bilingue, uma vez que é a garantia do “crescimento linguístico, do acesso ao currículo nacional comum e à inclusão escolar e social das crianças e jovens Surdos”.

No entanto, e como se pode verificar, quer na lei, quer no Manual de Apoio à Prática muita da informação pertinente sobre o funcionamento destas Escolas é omissa.

A omissão de informação, que podia ser interpretada como uma continuidade do trabalho que vinha sendo desenvolvido até então, acabou por servir de desculpa para a implementação de práticas, muitas das vezes contrárias às implícitas na Educação Bilingue. Temos como exemplo os alunos surdos no Pré-Escolar sem acesso a outras medidas que não as Universais ou sem direito a um docente de LGP a tempo inteiro e a não autorização da constituição de turmas Bilingues nos vários níveis de ensino.

A inexistência de uma equipa específica (composta por pessoas especializadas na área) de monitorização e de acompanhamento a estas Escolas, torna difícil a uniformização de boas práticas entre as diferentes Escolas.

Não se sabe até que ponto o encerramento das antigas UAAS (Unidades de Apoio a Alunos Surdos) em detrimento das EREB (Escola de referência para o ensino bilingue) se pode considerar benéfico, uma vez que, provocou não só uma diminuição no número destas Escolas, mas aumentou a distância necessária entre as mesmas.

Assim, os alunos que não frequentam as EREB acabam por não ter acesso aos recursos especializados necessários ao seu adequado desenvolvimento psicossocial, criando ainda dificuldades no acesso ao currículo nacional.

PROPOSTAS:

- Definir um rácio professor/aluno;
- Reivindicar uma efetiva redução de alunos por turma;
- Exigir um manual de apoio à prática que uniformize a implementação do Dec. Lei em todos os agrupamentos;
- Incluir nos Planos de Formação dos diferentes Sindicatos, ações de formação acreditadas no âmbito da Surdez;
- Fazer um levantamento das atuais necessidades e número de alunos surdos nas diferentes escolas, reconfigurando (geograficamente) e adequando a rede de oferta destas Escolas.
- Incluir na formação inicial de professores, um módulo ou disciplina semestral destinado à aprendizagem da Língua Gestual Portuguesa – nível básico, de forma a garantir a aprendizagem de algumas competências no âmbito da comunicação com estes alunos.
- Garantir a continuidade das UEE (Unidade de Ensino Estruturado) e UEAM (Unidades Especializadas de Apoio à Multideficiência onde o trabalho realizado é muitíssimo específico).

Viva o 14º Congresso da FENPROF

Viseu, 14 de maio de 2022